



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1207/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: “Obriga bares, restaurantes, prédios públicos, ambientes de lazer, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco no Município de Potim - SP, e dá outras providências”.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes, prédios públicos, ambientes de lazer, escolas particulares e municipais, postos de saúde, ESFs, Bancos, casas noturnas e de eventos no âmbito do Município de Potim – SP, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o seu veículo, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

Parágrafo Único: Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local que possa ser utilizado por mulheres, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, contendo no cartaz, Celular do estabelecimento, WhatsApp do estabelecimento, endereço e número do estabelecimento, senha do Wi-Fi, telefone da Polícia Militar (190).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - O referido cartaz terá o tamanho de uma folha A.4, e estará disponível no site www.prefeituradepotim.sp.gov.br, para impressão colorida.

§ 1º - Sendo o primeiro cartaz a ser fixado para informação e em estabelecimentos cujo o ambiente interno com a metragem igual ou menor a 2,99 metros quadrados, os estabelecimentos com metragem quadrada superior deverão fixar um cartaz a cada 3 metros de distância.

§ 2º - O segundo cartaz é de sigilo para preservar a denunciante, e será fixado um em cada banheiro feminino do estabelecimento.

§ 3º - Poderá o estabelecimento ter outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 11 de abril de 2023.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 11 de abril de 2023.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Heloisia Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-007
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20

NÃO AO ASSÉDIO!



PREFEITURA DE
POTIM

NÃO AO ASSÉDIO!



PREFEITURA DE
POTIM

AO SENTIR-SE INCOMODADA, PEÇA AJUDA!



190






